SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina



Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina PROCURADORIA JURÍDICA SEÇÃO DE CONTRATOS

LIVRO Nº 032 FL. Nº 645 CONT. Nº 053 -2013

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA-APPA E A EMPRESA DTA ENGENHARIA S/C LTDA, TENDO POR OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVICOS DE DRAGAGEM DE MANUTENÇÃO DO CANAL DE ACESSO, BACIA DE EVOLUÇÃO E BERÇOS DO CAIS COMERCIAL DO PORTO DE PARANAGUÁ (ÁREAS ALFA, BRAVO E CHARLIE), CANAL DE ACESSO AO PORTO DE ANTONINA. (ÁREAS DELTA). CONFORME **PROJETOS** PLANTAS, CADERNO DE ENCARGOS E DEMAIS ELEMENTOS EM ANEXO.

Aos 17 (dezessete) dias do mês de setembro de 2013, a ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA-APPA, entidade autárquica estadual, vinculada à SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA, estabelecida em Paranaguá - PR, na Avenida Ayrton Senna da Silva nº 161, inscrita no CNPJ/MF nº 79.621.439/0001-91, doravante denominada simplesmente de APPA e representada neste ato pelo seu Superintendente, Luiz Henrique Tessutti Dividino, portador da CI/RG nº 11.838.087/SP/SP, inscrito no CPF do MF sob nº 058.594.128-94 e, pelo seu Diretor Técnico, Paulinho Dalmaz, portador da CI/RG nº 877.637-7/PR, inscrito no CPF do MF sob nº 243.798.169-15, assistidos pela Procuradora Jurídica Jacqueline Andrea Wendpap, inscrita na OAB/PR sob. nº 13.027, tendo em vista o contido no processo protocolado sob nº 11.538.713-8. Concorrência nº 015/2013-APPA, devidamente homologado pelo Sr. Superintendente, em 13/09/2013, celebra com DTA ENGENHARIA S/C LTDA, estabelecida na Rua Jerônimo da Veiga, nº 45, 14° Andar, conjuntos 143 e 144, Bairro Itaim Bibi, cidade de São Paulo/SP, CEP 04536-000 - , Fone: (11) 3167-1909 - inscrita no CNPJ/MF sob n° 02.385.674/0001-87, doravante denominada CONTRATADA e representada neste ato pelo Sr João Acácio Gomes de Oliveira Neto, portador da CI/RG nº 5.933.965/SP e inscrito no CPF do MF sob nº 003.962.388-23, o presente contrato, sujeito às Leis 8.666/93 e Estadual nº 15.608/07 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

<u>CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO</u>:- Contratação de empresa para serviços de dragagem de manutenção do canal de acesso, bacia de evolução e berços do cais comercial do Porto de Paranaguá (áreas alfa, bravo e charlie), canal de

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA PROCURADORIA JURÍDICA SEÇÃO DE CONTRATOS

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161, Dom Pedro II - CEP 83.221-030 - Paranaguá - Paraná Fone: (41) 3420-1395 Fax: (41) 3420-1223

appa

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina PROCURADORIA JURÍDICA SEÇÃO DE CONTRATOS



LIVRO N° 032 FL. N° 646 CONT. N°053-2013

acesso ao Porto de Antonina, (áreas delta), conforme projetos básico, plantas, caderno de encargos e demais elementos em anexo.

<u>PARÁGRAFO ÚNICO</u>: - Os serviços deverão ser executados conforme disposto nas especificações e na proposta da **CONTRATADA**, sendo que toda e qualquer alteração, objeto deste ajuste, somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização da **APPA** e através da formalização de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA: Vincula-se a este Contrato o Edital do Concorrência nº 015/2013, seus Anexos.

<u>CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO</u>:- A APPA pagará à CONTRATADA a importância de R\$ 114.338.248,00 (cento e quatorze milhões, trezentos e trinta e oito mil e duzentos e quarenta e oito reais).

<u>PARÁGRAFO PRIMEIRO</u>: - No preço contratado, estão incluídas todas as despesas decorrentes de licenças, taxas de qualquer natureza, impostos, fretes, embalagens, mão de obra, despesas de origem trabalhistas, previdenciárias e outras que sejam necessárias a perfeita execução deste contrato.

<u>PARÁGRAFO SEGUNDO</u>: - Todas e quaisquer obrigações fiscais, trabalhistas e tributárias, oriundas da fazenda federal, estadual e/ou municipal, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste contrato, constituem ônus exclusivos da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO: Os preços permanecerão válidos pelo período de um ano, a partir da data da apresentação da proposta. Após este prazo, os preços serão reajustados, aplicando-se a fórmula constante no item 19 (dezenove) do Edital

<u>CLÁUSULA QUARTA - PRAZO</u>: - O prazo para a execução dos serviços é de 13(treze) meses, a contar do recebimento da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

<u>PARÁGRAFO PRIMEIRO</u>: - A autorização para inicio das obras será mediante expedição de Ordem de Serviço pela APPA, estando esta vinculada a autorização da Autoridade Ambiental.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA PROCURADORIA JURÍDICA SEÇÃO DE CONTRATOS

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161, Dom Pedro II - CEP 83.221-030 - Paranaguá - Paraná Fone: (41) 3420-1395 Fax: (41) 3420-1223

appa

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina PROCURADORIA JURÍDICA SEÇÃO DE CONTRATOS



LIVRO N° 032 FL. N° 647 CONT. N°053-2013

<u>PARÁGRAFO SEGUNDO</u>: - O início das obras será mediante o recebimento da Ordem de Serviço pela contratada.

<u>CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA</u>: - A vigência do contrato terá início a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço pela **CONTRATADA**, e perdurará até a certificação de conclusão dos serviços emitido pelo Fiscal do Contrato.

<u>CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO</u>: - Os pagamentos referentes a execução do objeto desta licitação serão medidos e atestados pela fiscalização w serão efetuados em moeda corrente nacional, diretamente ao Contratado, no prazo de até 30 (trinta) dias, sempre contados a partir da data do recebimento da fatura/notas fiscais de prestação de serviços, apresentada pelo Contratado à APPA.

<u>CLÁUSULA SÉTIMA – CAUÇÃO:</u> A garantia pelo cumprimento do objeto contratual e pela responsabilidade indenitária decorrente de sanção consistirá em caução inicial, em percentual de 5%(cinco por cento) do valor do contrato, em uma das modalidades previstas em lei, com validade, no mínimo, equivalente ao prazo de vigência do contrato.

<u>CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES</u>: - A CONTRATADA estará sujeita as seguintes penalidades:

- 1) suspensão temporária de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração quando:
 - prejudicar o andamento do procedimento licitatório;
 - II. não mantiver sua proposta;
- fizer declaração falsa, na fase de habilitação;
- IV. apresentar documento falso;
- V. frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;
- VI. afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- VII. deixar de apresentar documento na fase de saneamento;
- Aplicação das seguintes multas, incidentes sobre o valor do contrato:
 - a) irregularidade no cumprimento do cronograma de execução; 0,5%
 - b) abandonar a execução do contrato; 10%
 - c) deixar de apresentar, em qualquer momento, durante a vigência do contrato, Certidão de Regularidade Fiscal; 2%
 - d) agir de má-fé na relação contratual; 5%

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA PROCURADORIA JURÍDICA

SEÇÃO DE CONTRATOS

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161, Dom Pedro II - CEP 83.221-030 - Paranaguá - Paraná Fone: (41) 3420-1395 Fax: (41) 3420-1223

9000

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina PROCURADORIA JURÍDICA SEÇÃO DE CONTRATOS



LIVRO N° 032 · FL. N° 648 CONT. N°053-2013

PARÁGRAFO PRIMEIRO - APLICAÇÃO DE PENALIDADE: - O procedimento administrativo destinado à apuração do ato faltoso e aplicação da sanção correspondente, será autônomo e obedecerá, quanto aos prazos e forma, o disposto nos artigos 161 e 162, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

O procedimento administrativo de apuração de responsabilidade da licitante ou contratada, quando incursa nas hipóteses sujeitas a penalidade de declaração de inidoneidade, será instaurado mediante autorização do Governador do Estado do Paraná.

<u>PARÁGRAFO SEGUNDO</u>: - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os eventuais acréscimos ou supressões do objeto contratado, de acordo com as disposições previstas na Lei 8.666/93.

<u>CLÁUSULA NONA - RESPONSABILIDADES</u>: - A CONTRATADA responderá diretamente por todos os danos e prejuízos causados a terceiros, à **APPA** e ao Estado do Paraná, por qualquer forma culposa ou dolosa, excessos praticados durante a execução do contrato, seja por ação, omissão ou negligência.

<u>PARÁGRAFO PRIMEIRO</u>: - A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO</u>: - Os serviços ora contratados serão fiscalizados e acompanhados por um fiscal designado pela **APPA**, o qual terá a seu encargo a expedição de boletins com todos os detalhes possíveis, com a obrigação e responsabilidade de informar seus superiores, e certificar a documentação de cobrança, e outras pertinentes.

<u>PARÁGRAFO PRIMEIRO</u>: - As comunicações entre a fiscalização e a CONTRATADA, tais como: ordens de serviço, pedido de materiais e outras, deverão ser sempre por escrito, não sendo considerados quaisquer ajustes feitos verbalmente.

<u>PARÁGRAFO SEGUNDO</u>: - A CONTRATADA, obriga-se a resolver por sua conta, única e exclusiva, as obrigações relativas a pessoal e/ou material, que a juízo da APPA não sejam consideradas satisfatórias à perfeita execução dos serviços.

D R

appa appa

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina PROCURADORIA JURÍDICA SEÇÃO DE CONTRATOS



LIVRO N° 032 FL. N° 648 CONT. N°053-2013

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RECURSOS: - Os recursos para atender as despesas decorrentes deste contrato estão previstos no orçamento da APPA, conta rubrica nº 7731.0000.4312.0000.3390.3915.258, tendo a nota de empenho nº 7731.0000.300495-1 data de 13/09/2013.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO/MODIFICAÇÃO</u>:- Caso a APPA venha sofrer alteração/modificação na sua estrutura organizacional ou no seu regime jurídico, o presente contrato, continuará a ser regido por suas cláusulas e pela Legislação vigente no momento em que foi constituído e firmado até a sua extinção ou rescisão.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO</u>:- O contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das penalidades a serem aplicadas, sempre que ocorrer um dos motivos enumerados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e Artigo 128 e seguintes da Lei 15.608/07.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – REGULARIDADE FISCAL: - Para o recebimento de qualquer fatura, a CONTRATADA obriga-se a apresentar sua regularidade fiscal, através das certidões negativas de débitos tributários da Fazenda Pública, Federal, Estadual e Municipal, INSS, FGTS e CNDT a qualquer tempo e sempre que solicitada, sob pena de suspensão do pagamento, rescisão unilateral do Contrato e multa, conforme artigo 7 da Resolução Conjunta nº 003/2007 – PGE/SEFA, e artigo 99, inciso XV da Lei 15.608/07.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO</u>: - O Foro para dirimir as dúvidas que venham a ser suscitadas na aplicação do presente instrumento, é o da Comarca de Paranaguá - PR, fazendo, às partes, renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Paranaguá, 17 de setembro de 2013

LUIZ HENRIQUE TESSUTTI DIVIDINO SUPERINTENDENTE DA APPA



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina PROCURADORIA JURÍDICA **SEÇÃO DE CONTRATOS**



LIVRO Nº 032 FL. N° 649 CONT. Nº053-2013

PAULINHO DALMAZ DIRETOR TÉCNICO DA APPA

JACQUELINE ANDREA WENDPAP PROCURADORIA JURÍDICA DA APPA

JOÃO ACÁCIO GOMES DE OLIVEIRA NETO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

TESTEMUNHA ALEX SANDRO DE AVILLA RG: B.J.B.I. SZY-2 TESTEMUNHA PETRO EMPRIEL VILLAGA RG: 29495217-2